



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
**CNPJ: 02.411.726/0001-42**  
Um Novo Tempo!  
Adm. 2018/2020

**CONTRATO Nº 029/2020, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ E GILBER GUIMARÃES SILVA, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DOS TIPOS CASSETE, SPLIT E ACJ, INCLUINDO OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AS MANUTENÇÕES, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITACAJÁ - TO.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 02.411.726/0001-42, com sede na Av. Paulo Falcão Teixeira, nº 403 – Centro, Itacajá - Estado do Tocantins, neste ato representado pelo Senhor **CLEOMAN CORREIA COSTA**, CPF 500.326.071-72, RG 1.265.074 2ª via SSP - TO, residente em Rua 1 nº 65 Setor Aeroporto – Itacajá - TO, Prefeito Municipal.

**CONTRATADA: GILBER GUIMARÃES SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Cicera Porto Nº: 116, Centro, Itacajá – TO, inscrita no CNPJ nº. **29.376.200/0001-25**, por seu Representante Legal, o Senhor Gilber Guimarães Silva **CPF:796.746.401-00 RG: 23122 SSP/TO**, têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** O presente Contrato, examinado pela Assessoria Jurídica do Município de Itacajá, decorre de contratação emergencial para atendimento às necessidades básicas de funcionamento da estrutura administrativa, conforme determina em base legal do Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E VALORES**

**2.1.** . Constitui objeto do presente a contratação de serviços técnicos especializados na área de assessoria em serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado dos tipos Cassete, Split e ACJ, incluindo os materiais e equipamentos necessários as manutenções, destinados a suprir as necessidades do município de Itacajá – TO, conforme especificações constantes no Edital e respectiva Proposta de Preços, parte integrante deste Contrato independente de transcrição, sendo:

<b>Prestador dos serviços: GILBER GUIMARÃES SILVA</b>					
<b>CPF: 796.746.401-00</b>			<b>Telefone: (63) 98468-6788</b>		
<b>Endereço: Rua Cicera Porto Nº: 116, Centro, Itacajá – TO</b>					
<b>Item</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
1	Instalação de Ar condicionado com capacidade nominal para 7.000/ 9.000 MilBtu's incluindo 2 metros	serviço	04	200,00	800,00



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
**CNPJ: 02.411.726/0001-42**  
Um Novo Tempo!  
Adm. 2018/2020

	de tubulação, isolamento térmico para cada tubulação, Cabos PP, suporte, buchas e parafusos e evacuação no sistema.				
2	Instalação de Ar condicionado com capacidade nominal para 12.000 Mil Btu's incluindo 2 metros de tubulação, isolamento térmico para cada tubulação, Cabos PP, suporte, buchas e parafusos e evacuação no sistema.	serviço	04	250,00	1.000,00
3	Instalação de Ar condicionado com capacidade nominal para 18.000 Mil Btu's, incluindo 1/5 metros de tubulação, isolamento térmico para cada tubulação, Cabos PP, suporte, buchas e parafusos e evacuação no sistema.	serviço	02	350,00	700,00
4	Instalação de Ar condicionado com capacidade nominal para 22.000 e 24.000 Mil Btu's incluindo 1/5 metros de tubulação, isolamento térmico para cada tubulação, Cabos PP, suporte, buchas e parafusos e evacuação no sistema.	serviço	02	450,00	900,00
5	Limpeza e manutenção de Ar condicionado	serviço	90	150,00	13.500,00
<b>TOTAL GERAL R\$</b>				<b>16.900,00</b>	

### **CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS**

**3.1. A CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela **CONTRATANTE**, com especial observância dos termos do instrumento da Licitação deste Contrato.

**3.2.** Nos preços estabelecidos estão incluídas todas e quaisquer despesas com o objeto deste instrumento, e qualquer outro encargo que incida ou venha a incidir sobre a execução do Contrato.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
**CNPJ: 02.411.726/0001-42**  
Um Novo Tempo!  
Adm. 2018/2020

**3.3.** Os serviços deverão ser executados em local, quantidades e prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA / PRESTAÇÃO**

**4.1.** A Contratada realizará os serviços mensalmente, em dias, horários e locais estabelecidos pela Contratante.

**CLÁUSULA QUINTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1** O valor total da contratação é de **R\$ 16.900,00 (dezesesseis mil e novecentos reais)**.

**5.2** Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado.

**5.3.** A Contratada, **MENSALMENTE** após a entrega dos serviços contratados, deverá protocolizar perante a CONTRATANTE, Nota Fiscal/Fatura, que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da sua protocolização, após conferência e aprovação, será devidamente atestada, e será paga, diretamente na conta corrente de titularidade da Contratada;

**5.4.** Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(s), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua representação;

**5.5.** O prazo previsto para pagamento que será de até 30 (trinta) dias corridos a partir da apresentação Nota Fiscal e seu respectivo atesto;

**5.6.** Os pagamentos serão efetuados através depósito bancário exclusivamente em conta corrente de titularidade da Contratada, sendo a garantia do referido pagamento a Nota de Empenho;

**5.7.** Os valores a serem pagos serão os constantes da proposta adjudicada.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE RECEBIMENTO**

**6.1.** Em conformidade com o artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 o recebimento será feito mediante recibo.

**6.2.** O Recebimento será confiado a servidor designado oportunamente, pela Contratante.

**6.3.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato, nos termos do art. 73, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**6.4.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o instrumento contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
**CNPJ: 02.411.726/0001-42**  
Um Novo Tempo!  
Adm. 2018/2020

**7.1** A duração do Contrato se dará a partir da data de sua assinatura e terá vigência até o dia 31 de dezembro, não prorrogável.

**CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO E RECURSOS**

**8.1.** As despesas correrão à conta da Prefeitura Municipal de Itacajá, na seguinte dotação orçamentária:

**Administração:**

**04.122.0404.2.005 – 3.3.90.39.00 Manutenção das atividades Administrativas em Geral Ficha 53 Recurso Próprio Fonte 10 R\$: 5.000,00**

**Sec de Educação:**

**12.122.2705.2.167 – 3.3.90.39.00 Manut. Das atividades da Sec. De Educação Ficha 423 e Ficha 424 Fonte 10 e Fonte 20 R\$: 2.900,00**

**12.361.0934.2.170 – 3.3.90.39.00 Manutenção do ensino Fundamental Ficha 491 Ficha 492 Fonte 10 e Fonte 20 R\$: 2.000,00**

**12.365.0935.2.168 – 3.3.90.39.00 Manutenção do Ensino Pré-Escolar Infantil Ficha 573 e Ficha 574 Fonte 10 e Fonte 20 R\$: 2.000,00**

**Assistência Social:**

**08.244.1244.2.159 – 3.3.90.39.00 Aprimoramento da Organização e Gestão do SUAS Ficha 831 Fonte 700 R\$: 1.000,00**

**08.244.1244.2.162 – 3.3.90.39.00 Aprimoramento da Organização e Gestão do PBF/CADUNICO Ficha 889 Fonte 700 R\$: 1.000,00**

**08.244.1244.2.164 – 3.3.90.39.00 Promoção dos Serviços de Proteção Social Básico Ficha 889 Fonte 700 R\$: 3.000,00**

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** O Gestor deste Contrato deverá manter permanente fiscalização da Contratada para fins de acompanhamento e controle da execução do contrato agindo de forma pró ativa e preventiva, não eximindo a Contratada de sua plena responsabilidade de culpa ou dolo na entrega dos serviços, bem como das sanções previstas;

**9.2.** Conforme preconiza o artigo 66 da Lei 8.666/93, este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas constantes da citada lei, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**9.3.** A Contratante realizará a fiscalização dos serviços por meio de servidor a ser designado oportunamente em ato próprio, na forma da Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO DO CONTRATO**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
**CNPJ: 02.411.726/0001-42**  
**Um Novo Tempo!**  
**Adm. 2018/2020**

**10.1.** O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, sempre atendido a conveniência administrativa no interesse da Administração.

**10.2.** Os motivos para rescisão do Contrato são os enumerados no art. 78 de Lei 8.666/93.

**10.2.1.** Também caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a **CONTRATADA** transferir o objeto, no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

**10.3.** Em qualquer hipótese de rescisão, à **CONTRATADA** caberá receber o valor devido correspondente aos serviços já prestados até a data da dissolução do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**11.1.** Fica condicionado à Contratada os seguintes serviços:

**11.1.1.** Prestação de serviços técnicos especializados na área de assessoria em serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado do município de Itacajá – TO.

**11.2.** Os serviços prestados devem ser executados pela própria pessoa jurídica, ou por pessoa com vínculo jurídico participante da sociedade ou servidor com vínculo comprovado, devendo estar devidamente habilitados a executar o objeto contratado.

**11.3.** A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da execução do Contrato para outras pessoas ou profissionais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**12.1.** Da **CONTRATANTE**:

**a)** Efetuar o pagamento da Contratada em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal e o respectivo aceite do Servidor Responsável pelos serviços;

**b).** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

**c)** Oferecer as condições mínimas necessárias para que a Contratada execute os serviços a ela designadas, a fim de que alcance os resultados e objetivos esperados;

**d)** Recusar nas seguintes hipóteses:

**d.1)** Nota Fiscal com especificação, e/ou quantidades, e/ou valor em desacordo com o discriminado no Edital, seus anexos e proposta adjudicada;

**d.2)** Os serviços, no todo ou em parte, prestados em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios do Edital e seus anexos;



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ  
CNPJ: 02.411.726/0001-42**

Um Novo Tempo!  
Adm. 2018/2020

**d.3)** Os serviços de baixa qualidade, ou inadequados para a sua finalidade e/ou outros problemas evidenciados em sua execução.

**e)** Exercer a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, na forma da Lei Nº. 8.666/ 93 e suas alterações;

**f)** A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os compromissos assumidos de acordo com as especificações do Convite e seus Anexos.

**12.2. Da CONTRATADA:**

**a)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

**b)** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente, à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços contratados;

**c)** Arcar com todas as despesas relativas a impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, e outros encargos decorrentes do Contrato, haja vista a ausência de vínculo empregatício, solidariedade ou subsidiariedade com a Contratante;

**d)** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante durante a execução dos serviços, quando houver;

**e)** Assegurar e facilitar à Contratante o acompanhamento, a fiscalização e o acesso às informações referentes ao objeto do contrato;

**f)** Cumprir fielmente os horários e cronogramas estipulados pela Contratante, no local por ela indicada, bem como seguir as normas e orientações legais aos quais estará sujeito em decorrência do objeto contratado;

**g)** Proceder o início da prestação do serviço imediatamente, a partir da data de assinatura do contrato;

**h)** Prezar pela qualidade dos serviços prestados, comprometendo-se a promover sua devida correção, arcando com o ônus necessário para tal, caso não atenda ao padrão de qualidade exigido, para que satisfaçam os anseios da população do município;

**i)** Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE para a prestação dos serviços, dentro do estabelecido;

**j)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE**



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ  
CNPJ: 02.411.726/0001-42**

Um Novo Tempo!  
Adm. 2018/2020

**13.1.** Os valores a serem pagos pelo objeto desta dispensa de licitação serão os constantes da proposta adjudicada, e serão fixos, não estando sujeitos a reajustamento durante a vigência do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO**

**14.1.** O presente contrato se regerá por suas cláusulas, se sujeitando à Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS**

**15.1.** O presente instrumento, inclusive os casos omissos, regulam-se pela Lei de Licitações e Contratos administrativos (Lei Federal nº 8.666/1993).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**

**16.1.** O servidor, e seu substituto, responsável pela respectiva Gestão e Fiscalização do presente Contrato será nomeado oportunamente, nos termos do inciso III c/c 63 e 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e, com base no art. 13, inciso IX, da Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2008, de 07 de maio de 2008.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou por ação, omissão ou negligência, a **CONTRATADA** infringir quaisquer das obrigações, caberá a aplicação, pela Administração, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

**17.1.** O atraso injustificado na entrega dos serviços sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

**17.1.1.** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a CONTRATANTE e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2, b;

**17.2.** Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

**a)** Advertência por escrito;

**b)** Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

**c)** suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com Município de Itacajá, por prazo não superior a dois anos;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
**CNPJ: 02.411.726/0001-42**  
Um Novo Tempo!  
Adm. 2018/2020

reabilitação será concedida após ressarcimento, pelo contratado, dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item c;

e) rescisão, nos termos do art. 77 da lei federal no 8.666/93.

**17.3.** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itacajá - TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em **3 (três) vias de igual teor e forma**, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Itacajá - TO, no dia 02 de março 2020.

---

CONTRATANTE  
**CLEOMAM CORREIA COSTA**  
Prefeito Municipal

---

CONTRATADA  
**GILBER GUIMARÃES SILVA**  
CNPJ: 29.376.200/0001-25

**Testemunhas:**

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF: